



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor.*

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, de acordo com o Art. 41 da Lei Nº 4.320/64, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações no orçamento em vigor:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002.000 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 0001 – Livre

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL**

**01 – Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 126.000,00

Fonte de Recursos: 0040 – ASPS

**02 – Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0124.2.121.000 – Reabilitação da Saúde**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 4521 – PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade

Art. 2.º Servirão de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 1.º da presente Lei, de acordo com o Inciso III do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64, as seguintes reduções do Orçamento em vigor:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**01 – Secretaria de Obras**

**15.452.0138.1.200.000 – Revitalização e Reformas de Praças**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

Fonte de Recursos: 0001 – Livre

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL**

**01 – Secretaria da Saúde**

**10.301.0008.1.178.000 – Construção de Unidade Básica de Saúde**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**10.301.0033.2.098.000 – Aquisição de Medicamentos**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.000,00

**10.302.0032.2.140.000 – Manutenção da Saúde Especializada**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas....R\$ 26.000,00

Fonte de Recursos: 0040 – ASPS

**02 – Fundo Municipal da Saúde**

**10.303.0037.2.051.000 – Programa PACS**

3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patrimoniais.....R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 4530 – ACS – Agentes Comunitários de Saúde

**10.301.0124.2.121.000 – Reabilitação da Saúde**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 4091 – Programa de Prevenção à Violência

**10.303.0032.2.071.000 – Saúde à população SIA/SUS**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.400,00

Fonte de Recursos: 4590 – Teto Financeiro – Média e Alta Complexidade

Art. 3.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4320/64, no valor de 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais):

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**02 Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.1.126.000 – Aquisição de Equipamentos em Geral**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 53.500,00

Fonte de Recursos: 4293 – Aquisição de Equipamentos

Art. 4.º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 3.º da presente Lei, o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.***

***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;***
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme documentos anexos, verifica-se a aprovação em Ata, pelo Conselho Municipal de Saúde, da movimentação proposta no presente.

Nos documentos Razão de Banco / Caixa, verifica-se o crédito de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em 27 de Fevereiro de 2012, configurando desta forma, o superávit financeiro, bem como que verifica-se a existência de um saldo atual de R\$ 53.518,98 (cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), os quais é perfeitamente possível a utilização, de acordo com as normas vigentes.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 18 de junho de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal